



Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000461/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcanti, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e dois hectares e noventa ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0137, de coordenadas N=8.465.842,452 m e E=231.513,09m cravado na confrontação com Flávio Tomaz Pereira Lopes; deste, segue nesta confrontação com azimute de 129º42'47" e distância de 496,79m, indo até o vértice BYI-M-0138, de coordenadas N=8.465.525,030m e E=231.895,255; deste, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimute de 257º38'58" e distância de 2.086,70m, indo até o vértice BYI-M-0139, de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu; deste, confrontando com parte desta propriedade, segue córrego abaixo com azimute de 352º21'48" e distância de 150,65 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.465.228,017m e E=229.836,823, situado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com a Reserva Legal desta propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 57º12'06" - 872,78m até o vértice R-23 de coordenadas N=8.465.700,791 e E=230.570,469; 81º27'12" - 953,21m, até o BYI-M-0137, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SÃO BARTOLOMEU sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural INTEGRA O PARQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000463/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INTEGRA O PARQUE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Integra O Parque tem área total de 310,89 ha (trezentos e dez hectares e oitenta e nove ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desse perímetro no marco BYI-M-0139 de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, na divisa com a RPPN3 e Terras Devolutas; deste, confrontando com o último, segue córrego acima com os seguintes azimutes e distâncias: 177º44'04" - 381,59m, indo até o vértice BYI-P-0384 de coordenadas N=8.464.697,415m e E=229.871,928m, 180º50'59" - 112,62m, indo até o vértice BYI-P-0385, de coordenadas N=8.464.584,810m e E=229.870,258m, 169º34'58" - 294,59m, indo até o vértice BYI-M-0386, de coordenadas N=8.464.295,074m e E=229.923,525m; 183º27'07" - 320,58m, indo até o vértice BYI-P-0387, de coordenadas N=8.463.975,079m e E=229.904,223m; 140º52'47" - 149,91m, indo até o vértice BYI-P-0388, de coordenadas N=8.463.858,774m e E=229.998,810; 149º34'48" - 159,35m, indo até o vértice BYI-P-0389, de coordenadas N=8.463.721,357m e E=230.079,497m; 098º27'43" - 174,74m, indo até o vértice BYI-P-0390, de coordenadas N=8.463.695,643m e E=230.252,339m; 071º08'43" - 276,12m, indo até o vértice BYI-P-0391, de coordenadas N=8.463.784,875m e E=230.513,638m; 149º22'32" - 255,77m, indo até o vértice BYI-P-0561, de coordenadas N=8.463.564,780m e E=230.643,928m; 137º51'36" - 335,85m, indo até o vértice BYI-P-0560, de coordenadas N=8.463.315,744m e E=230.869,265m;

205º38'19" - 318,65m, indo até o vértice BYI-P-0559, de coordenadas N=8.463.028,464m e E=230.731,385m; 139º11'44" - 90,75m, indo até o vértice BYI-P-0558, de coordenadas N=8.462.959,769m e E=230.790,690m; 117º03'10" - 114,29m, indo até o vértice BYI-P-0557, de coordenadas N=8.462.907,789m e E=230.892,475m; 156º49'30" - 469,26m, indo até o vértice BYI-P-0556, de coordenadas N=8.462.476,395m e E=231.077,149m; 133º19'03" - 194,71m, indo até o vértice BYI-P-0555, de coordenadas N=8.462.342,815m e E=231.218,814m; 082º04'40" - 190,00m, indo até o vértice BYI-M-0140, de coordenadas N=8.462.369,003m e E=231.407,005, cravado em sua cabeceira; desse, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimute de 133º01'47" e distância de 505,76m, indo até o vértice BYI-M-0141, de coordenadas N=8.462.023,884m e E=231.776,714m; deste, segue confrontando com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º27'41" - 1.906,41m, indo até o vértice BYI-M-0142, de coordenadas N=8.462.595,926m e E=229.958,153m; 288º54'47" - 1.368,23m, até o vértice BYI-M-0159 de coordenadas N=8.463.039,417m e 228.663,790m; deste, segue confrontando com a RPPN3 com azimute de 020º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado nas proximidades da cabeceira do Córrego Maria Batista; deste, nesta confrontação, segue córrego abaixo com azimute de 015º00'21" e distância de 500,79 metros até o vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m localizado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 093º50'00" - 192,80m, até o vértice R-38, de coordenadas N=8.464.353,683m e E=229.298,768m; 025º18'41" - 458,98m, até o vértice R-39, de coordenadas N=8.464.768,599m e E=229.494,998m; 050º25'00" - 383,85m, até o vértice R-29, de coordenadas N=8.465.013,188m e E=299.790,831m; 045º12'59" - 93,00m, até o marco BYI-M-0139, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Integra o Parque será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN INTEGRA O PARQUE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000464/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Maria Batista tem área total de 47,70 ha (quarenta e sete hectares e setenta ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m, localizado próximo a margem direita do Córrego Maria Batista, confrontando com a Fazenda Renascer; deste, segue confrontando com a RPPN2, com azimute de 195º00'21" - 500,79m, indo até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado próximo a nascente do Córrego Maria Batista; deste, segue na mesma confrontação com azimute de 200º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice BYI-M-0159, de coordenadas N=8.463.039,417m e E=228.663,790m, deste, segue confrontando com Parque Nacional da chapada dos Veadeiros com os seguintes azimutes e distâncias: 288º55'57" - 301,27m até o vértice BYI-M0143, de coordenadas N=8.463.137,167m e E=228.378,815m; 288º45'05" - 138,58m, até o vértice BYI-M0144, de coordenadas N=8.463.181,715m e E=228.247,592m, localizado na margem direita do Córrego São Domingos; desse, segue córrego abaixo na confrontação com o Parque Nacional, com os seguintes azimutes e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m cravado na margem direita do Córrego São Domingos; deste, segue pelo referido

Córrego abaixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m; - 318º23'22" - 111,41m, indo até o vértice BYI-P-0395, de coordenadas N=8.463.298,572m e E=228.188,174m; - 246º18'21" - 136,31m, indo até o vértice BYI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,794m e E=228.063,352m, localizado em sua margem direita; deste, confrontando com a RPPN-1, segue com azimute de 034º32'51" - 134,28m, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,390m e E=228.139,500m; 039º02'46" - 135,14m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,350m e E=228.224,630m deste, confrontando com parte essa propriedade, segue com azimute de 44º11'05" e distância de 1.265,13 metros, indo até o vértice R-37, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Maria Batista será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA BATISTA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 140, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013", LEIA-SE: "Portaria nº 229, de 24 de setembro de 2013".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades de Tecnologia da Informação, relacionadas à projetos de modernização de sistemas, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até 45 dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão ter vigência os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário